

1519.30.06.21 nº 10617



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO GAMA



PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a criação do serviço público de Loteria no Município de Belém, e dá outras providências.

Art. 1º- A Loteria do Município de Belém poderá explorar quaisquer das modalidades lotéricas previstas na Lei Federal nº 13.756, de 12/12/2018.

§ 1º - A captação dos recursos por meio da loteria municipal dar-se-á através do entretenimento e da exploração de jogos lotéricos.

§ 2º - Para os fins desta Lei, considera-se jogo lotérico toda operação, jogo ou aposta, na modalidade de concurso de prognóstico, para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza.

Art. 2º - O serviço público de loteria a que se refere esta Lei será explorado pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, para dirigir, coordenar, executar, credenciar, fiscalizar, distribuir e controlar as atividades e os recursos angariados pela Loteria Municipal.

Art. 3º - O produto da arrecadação total obtida da captação de apostas ou da venda de bilhetes das loterias municipais, por meio físico ou virtual, será destinado segundo as seguintes diretrizes:

I - à seguridade social municipal, devendo ser observado, em cada modalidade lotérica explorada, no mínimo, o percentual destinado pela União para a mesma finalidade;

II - ao financiamento de ações e projetos e aporte de recursos de custeio nas áreas de assistência social, direitos humanos, esporte, cultura e saúde;

III - ao pagamento de prêmios, ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação e a cobertura de despesas de custeio e de manutenção da operação da loteria municipal.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO GAMA**

Art. 4º - Os valores dos prêmios que não tenham sido reclamados pelos apostadores contemplados no prazo de prescrição previsto em regulamento serão revertidos ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Finanças- SEFIN, diretamente ou por meio de parceria, concessão ou permissão, adotará os sistemas de garantia que julgar convenientes à segurança contra adulteração ou contratação dos bilhetes.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN disciplinará a forma da entrega dos valores destinados à seguridade social, ao imposto de renda incidente sobre a premiação e aos demais beneficiários legais.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, regulamentará o disposto nesta Lei e a Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN editará as normas complementares que se fizerem necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 30 de Junho de 2021.



Vex. Fabricio Gama



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO GAMA

Justificativa

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação do serviço público de Loteria no município de Belém, será uma importante ferramenta para aumentar a arrecadação do nosso Município, pois possui grande potencial para financiar e fomentar importantes pastas como: Direitos Humanos, Assistência social, Esporte, Lazer, Cultura e Saúde.

Nosso Município está enfrentando várias consequências oriundas da pandemia de COVID- 19, pois além dos reflexos sanitários e sociais, temos os econômicos, com perdas expressivas de renda.

A criação da Loteria Municipal de Belém, promoverá impacto direto na vida população belenense, pois terá seus recursos revestidos aos programas sociais, promovendo bem estar social.

Ressaltamos que o tema conta com posicionamento do Supremo Tribunal Federal – STF, que decidiu em 2020, que a União não detém exclusividade na exploração de loterias, estendendo a Estados e Municípios a competência não de legislar, mas sim de explorar modalidades lotéricas. Além de que, o presente projeto já é uma realidade em outros municípios brasileiros.

Por todo exposto, conta o signatário com a colaboração dos demais Pares para a aprovação total desta proposição que estabelece a Criação do serviço público de Loteria no Município de Belém.

Belém-PA, 30 de Junho de 2021.



Ver. Fabricio Gama